

CONTRATO Nº 0808/2018

Contrato Administrativo de: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO** que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e do outro, a empresa **CAMBOATÃ IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA-ME**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133 – SSP/PA, e por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na com sede na Rua Ilhéus s/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/Pa, neste ato representado pelo Sra. **TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 263.481.442-91 e RG nº. 1.916.420-3ª Via-PC/PA, residente e domiciliada a Av. Agenor Alves, nº 419, Bairro Promissão I, Paragominas/PA, Cep: 68.628-030 Paragominas/PA, e do outro, a empresa **CAMBOATÃ IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 18.939.508/0001-15 e Inscrição Estadual nº 15.424.506-2, situada na Rodovia dos Pioneiros, S/N, Bairro Jardim Atlântico, CEP 68.627-370 Paragominas/PA, representada pelo (a) Sr. (a) **DIEGO AQUINO GOMES**, portador (a) do CPF nº 850.398.452-00 e Carteira de Identidade nº 5685186 SSP/PA, residente e domiciliado (a) na RUA MANOELITO ANDRADE, Nº 96, Bairro Promissão III Residencial Olga Moreira, CEP 68628-486, Cidade, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **Pregão Presencial 9/2018-00030**, de 09 de Abril de 2018, devidamente homologado em 09 de Maio de 2018, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: **“AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”**

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **R\$ 24.500,00 (VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)**. Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA E PAGAMENTO:

6.1.1 **PRAZO DE ENTREGA:** Deverão ser realizadas no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos após a solicitação (Ordem de Compra), no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 35(trinta e cinco) dias no caso de empresas localizadas em outros estados;

6.1.2- **LOCAL DE ENTREGA :** Entregar o material , na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Praça Cleodoval Gonçalves, s/n, Bloco I, Bairro Cidade Nova(entre a Rua Bacabal e Rua Santa Inês), CEP: 68.625-640 Paragominas/PA

6.1.3 Os móveis serão entregues e montados na sala do Departamento Financeiro, sala de reuniões e Sala da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o projeto previamente planejado no prazo máximo de 05 dias após a confecção dos moveis.

6.1.3 As datas e quantidades de entregas (perecíveis e não perecíveis) devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber Notificação de entrega imediata e/ou abertura de Processo Administrativo.

6.2 DO PAGAMENTO:

6.2.1 Quanto à emissão de notas fiscais, deverão ser efetivada imediatamente de acordo com a entrega executada conforme ordem de compra.

6.2.2 Efetuar os pagamentos dos itens solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vim acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra) contendo, no mínimo, 02 (duas) assinaturas a seguir indicadas: Prefeito ou Vice Prefeito em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social. De se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (documento auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter ATESTO de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos conforme preceitua o Art. 62 e 63 da Lei 4.320/64.

6.2.3 Acontratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O prazo de vigência do referido contrato será a partir de 14 de maio de 2018 até 31 de Dezembro de 2018, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.2 **Atividade:** 0701.0812200402.046: Operac. Das Atividades das políticas Assistência e Prot. social

8.1.3 **Classificação Econômica:** 4.4.90.52.00 Equipamento s e Material Permanente

8.1.4 **Subelemento:** 4.4.52.42 Mobiliário em geral

8.1.5 **Recurso:** FMAS E BL GSUAS FNAS C/C:50.279-9 E FINANCIAMENTO FMAS.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 A CONTRATADA é responsável pela garantia de qualidade dos materiais/produtos sob pena de devolução.

9.2 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito de fabricação que os materiais/produtos venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

9.3 A garantia inclui a substituição dos materiais/produtos defeituosos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura de

Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

9.4 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os materiais/produtos quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

9.5 A Contratada é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos materiais/produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1 DA CONTRATANTE:

10.1.1 Efetuar os pagamentos dos materiais/produtos solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de Ordem de Compra contendo, no mínimo, 02 assinaturas a seguir indicadas: Prefeito ou Vice-Prefeita, Secretária Municipal de Assistência Social. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documentos Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o **ATESTO** de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o art.62 a 63 da Lei 4.320/64.

10.1.2 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

10.1.3 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do contrato;

10.1.4 Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;

10.1.5 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;

10.1.6 Fiscalizar o contrato

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Executar fielmente a entrega dos materiais nas quantidades e especificações requeridas, em acordo com as exigências constantes neste Termo de referência.

10.2.2 A contratada fica obrigada a efetuar, a qualquer tempo, e a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paragominas, a substituição ou correção, dos materiais que porventura apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com especificações definidas, sem qualquer ônus para Prefeitura Municipal..

10.2.3 Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas decorrentes da entrega dos materiais e posterior devolução, caso seja necessário, nos prazos estabelecidos.

10.2.4 garantir a qualidade dos materiais, sob pena de devolução.

10.2.5 Os materiais permanentes deverão ser garantidos durante um prazo de 12(doze) meses a partir da sua aquisição, contra eventual defeito de fabricação, sendo assim, é de responsabilidade da empresa vencedora a manutenção ou substituição de tais materiais em prazo máximo de 05(cinco) dias a contar da data da notificação.

10.2.6 A montagem dos móveis na Secretaria Municipal de Assistência Social, será por conta da contratada.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por técnicos especialmente designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes deste Edital, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.

11.2 Com relação à qualidade será aprovada pela Comissão instituída pela SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, caso não esteja nos padrões exigidos, a contratada estará sujeita as penalidades legais.



11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela aquisição dos materiais objeto deste Contrato, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva.

11.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

11.3.3 A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas dos contratos referentes a este processo será realizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, de acordo com cada uma das Secretarias envolvidas.

CLÁUSULA XII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:


14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 Por estarem justos e contratados assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, 14 de Maio de 2018




PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITA EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE



FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAGOMINAS
TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS
CONTRATANTE



CAMBOATÁ IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA-ME
DIEGO AQUINO GOMES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1  _____

TESTEMUNHAS: 2  _____







ANEXO I

O presente Contrato tem como objeto "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES/MOBILIÁRIO EM GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
519988	MESA COM DIVISÓRIA DE 1.15X0.60X0.75 COM 2 GAVETAS C Cor açaí wood	UNIDADE	1,00	2.199,000	2.199,00
519989	MESA ESTAÇÃO P/ 2 PESSOAS DE 2.60X1.20X0.75 C/ 6 GAV ETAS cor açaí wood	UNIDADE	1,00	3.170,000	3.170,00
519990	ARMÁRIO C/ 4 PORTAS E NICHOS C/ PRATELEIRA DE 1.80X0.7 0X0.32 cor açaí wood	UNIDADE	1,00	1.307,000	1.307,00
519991	ARMÁRIO C/ 5 PRATELEIRAS DE 2.35X0.70X0.32. cor açaí wood	UNIDADE	1,00	954,000	954,00
519992	MESA EM ITI DE 2.65X1.65X 0.75 COM 12 GAVETAS E UMA PORTA cor açaí wood	UNIDADE	2,00	3.300,500	6.601,00
519993	MESA ESTAÇÃO P/ 2 PESSOAS DE 2.60X1.20X0.75 C/ 8 GAV . E 2 PORTAS cor açaí wood	UNIDADE	1,00	4.053,000	4.053,00
519994	ARMÁRIO SUPERIOR C/ 2 PORTAS, 2 BASCULANTE E 1 NICHOS ABERTO cor açaí wood	UNIDADE	1,00	1.692,000	1.692,00
519995	MÓVEL C/ 8 GAVETAS P/ PASTA SUSPensa cor açaí wood	UNIDADE	1,00	1.874,000	1.874,00
519996	MESA REUNIÃO OVAL MESA P/ 14 PESSOAS TAMANHO COMP: 4,60CM, CENTRO: 1,10CM, PONTAS: 0,61CM, cor açaí wood	UNIDADE	1,00	2.650,000	2.650,00
				VALOR GLOBAL R\$	24.500,00


PAULO POMBO TOCANTINS
 PREFEITA EM EXERCÍCIO
 CONTRATANTE


FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAGOMINAS
TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS
 CONTRATANTE


CAMBOATÃ IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA-ME
DIEGO AQUINO GOMES
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1  TESTEMUNHAS: 2 